

807-AV

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 2.599, de  
17 de JUNHO de 1993

Dispõe sobre POLÍTICA DE INCEN-  
TIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMI-  
CO DE GUARATINGUETÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituída a POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GUARATINGUETÁ, através da implantação, ampliação e/ou modernização de atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços, e, do estímulo à concessão de benefícios sociais à força de trabalho.
- Artigo 2º - Poderão beneficiar-se desta Lei os empreendimentos que não agridam o meio ambiente, e se enquadrem nas condições e exigências previstas neste instrumento e no Decreto Municipal que regulamenta sua aplicação.
- Artigo 3º - Ao Poder Executivo caberá a tarefa de dotar o Município de infra-estrutura que permita aos empreendedores identificar em Guaratinguetá as melhores razões de sucesso para seus projetos.
- § 1º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta Lei, será encaminhado Projeto ao Legislativo criando a SECRETARIA MUNICIPAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, que se encarregará de promover a aplicação desta Lei, do Decreto Municipal que a regulamenta e dos convênios que forem firmados, contando para tanto com os recursos humanos e materiais necessários, próprios ou contratados.
- § 2º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da vigência desta Lei, o Chefe do Executivo encaminhará ao Legislativo Projeto de Lei criando FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO, que terá por objetivo estimular e assessorar as micro e pequenas empresas sediadas, ou que venham a se estabelecer neste Município.
- § 3º - O Chefe do Executivo encaminhará para aprovação do Legislativo, convênios de cooperação científica, técnica e/ou econômica com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.



LEI Nº 2.599, de  
17 de JUNHO de 1993

- Artigo 4º - Para atender aos propósitos desta Lei, fica o Executivo autorizado a conceder isenção de impostos e taxas municipais por período de até 20 (vinte) anos.
- § 1º - Para definir o prazo de isenção, serão considerados fatores, tais como: enquadramento na condição de micro, pequena, média ou grande empresa; disponibilidade da área em que irá se instalar; área a ser construída; oferta de benefícios para os funcionários; participação em projetos de interesse social; realização de programas de expansão ou de modernização; além de outros fatores de interesse público, a critério do Prefeito.
- § 2º - Os períodos de isenção aplicáveis as empresas em fase de implantação serão contados à partir da data da primeira nota fiscal/fatura, de forma cumulativa.
- § 3º - No caso de empresa já em atividade, numa etapa inicial, o benefício será concedido em forma de moratória, cujo débito será remitido oportunamente, passando a vigorar, a partir de então, a isenção, quando for o caso.
- Artigo 5º - O Município poderá ceder área para que as empresas se instalem, e/ou executar, sem ônus para o beneficiado, serviços de terraplenagem e infra-estrutura.
- § 1º - Uma vez que o Executivo venha a anuir com uma pretendida doação de área, será formalizado o ato respectivo, por meio de Escritura Pública, após autorização do Legislativo.
- § 2º - Da Escritura Pública de doação deverão constar cláusulas garantidoras do fiel cumprimento por parte da donatária, das obrigações assumidas, especialmente encargos, prazo de cumprimento e retrocessão, sob pena de nulidade do ato.
- § 3º - A outorgante donatária não poderá alienar ou transferir a área doada, salvo decorridos 10 (dez) anos, a contar da data da Escritura Pública de doação, porém ainda assim, se for para o mesmo fim de doação.



## Artigo 5º - ...

§ 4º - A restrição contida no § 3º anterior, não inclui a possibilidade de hipotecar a área, desde que seja para garantir financiamento concedido por instituição financeira oficial, financiamento este que deverá ser investido, total e exclusivamente, em proveito da donatária e no seu ramo de atividade, e, ainda, em aquisição de equipamentos e instalações, reformas e ampliações, que sejam aproveitadas diretamente na área doada pelo Município, salvo se tratar, neste último caso, de veículo para uso da empresa.

§ 5º - No caso de execução da hipoteca tratada no § 4º anterior, a mesma será exercida sempre com preferência, mesmo no caso de haver motivos para retrocessão ao patrimônio municipal.

§ 6º - Havendo hipoteca da área doada, e, desde que ainda não possa ser aplicado o instituto da retrocessão, a donatária, tomadora do financiamento, oferecerá ao Município garantia real, capaz de responder pelo fiel cumprimento da escritura.

Artigo 6º - Escutado o Legislativo, o Prefeito poderá doar áreas ou permitir seu uso por tempo limitado, para a Fundação citada no § 2º do artigo 3º anterior, ou, para entidades públicas ou privadas que contribuam para a consecução dos objetivos desta Lei.

Artigo 7º - Para usufruir dos benefícios previstos nos artigos 4º, 5º e 6º desta Lei, os interessados formularão requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, especificando sua pretensão e cumprindo as exigências do Decreto regulamentador desta Lei.

Parágrafo Único - A análise dos pedidos será coordenada pela Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico que, escutadas as demais Secretarias envolvidas, formulará parecer para decisão do Chefe do Executivo.



LEI Nº 2.599, de  
17 de JUNHO de 1993

Artigo 8º - O Executivo baixará no prazo de 60 (sessenta) dias, Decreto regulamentador da presente Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário, e, especialmente, as Leis Municipais nº 299, de 10 de maio de 1955 e 455, de 1º de agosto de 1957.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezessete dias do mês de Junho de 1993.-

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =  
PREFEITO

= JORGE ALBERTO SIGAUD ISSA =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA  
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXV.